



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.229 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.001.
“MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º
DA LEI Nº 2.954 DE 14 DE JANEIRO DE 1.999”.

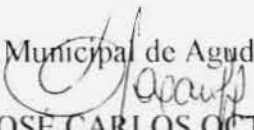
JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput artigo 5º da Lei nº 2.954 de 14 de janeiro de 1.999, com a seguinte redação:

Artigo 5º – O Município só poderá realizar diretamente os serviços a que se refere o art. 1º da Lei nº 2.954 de 14 de janeiro de 1.999, gratuitamente somente por uma vez. Se pela segunda vez, os proprietários não tiverem cumprindo o estabelecido nesta Lei, o Município cobrará além de multa, o custo correspondente ao que for executado, à título de reembolso, acrescido de taxa de administração à base de 20% (vinte por cento) sobre o custo do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de outubro de 2.001.;


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal